



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 72/2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.036704/2024-15

Maceió-AL, 04 de outubro de 2024.

Aprova o Regimento Interno do Fórum Permanente de Assistência Estudantil - Forpae, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 33 do anexo I da Resolução/CS nº 15 de 5 de setembro de 2018, alterada pela Resolução/CS nº 168, de 2 de agosto de 2024, e o art. 2º, inciso II da Portaria Normativa/REIT n. 43 de 15 de agosto de 2023 e o que consta no processo nº 23041.028171/2024-06

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Aprova o regimento interno do Fórum Permanente de Assistência Estudantil - Forpae, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º O Fórum Permanente de Assistência Estudantil - Forpae é um órgão de caráter consultivo, propositivo e democrático, de apoio à Pró-Reitoria de Ensino - Proen.

Art. 3º O Forpae tem por finalidade discutir e propor ações relacionadas à Política de Assistência Estudantil do Ifal, promovendo uma gestão democrática e participativa.

Art. 4º O Forpae encaminhará suas proposições e pareceres à Pró-Reitoria de Ensino - Proen, que os submeterá ao Reitor do Ifal para deliberação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Composição

Art. 5º A Forpae será composta pelos seguintes membros efetivos:

- I - o/a Pró-Reitor/a de Ensino - Proen;
- II - o/a Diretor/a de Políticas Estudantis - DPE;
- III - o/a Coordenador/a de Ações Inclusivas - Cai/DPE;
- IV - o/a Coordenador/a de Assistência Estudantil - Cae/DPE;
- V - o/a Coordenador/a de Alimentação e Nutrição Escolar - Cane;
- VI - o/a Coordenador/a Geral dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Conapne;
- VII - o/a Coordenador/a de Educação de Jovens e Adultos - Ceja;
- VIII - o/a Gestor/a da Assistência Estudantil de cada campus;
- IX - um/a representante da equipe multiprofissional de Assistência Estudantil de cada campus;
- X - um/a representante dos/as enfermeiros/as;
- XI - um/a representante dos/as técnicos/auxiliares de enfermagem;
- XII - um/a representante dos/as médicos/as;
- XIII - um/a representante dos/as nutricionistas;
- XIV - um/a representante dos/as odontólogos/as;
- XV - um/a representante dos/as psicólogos/as;
- XVI - um/a representante dos/as assistentes sociais;
- XVII - um/a representante dos/as pedagogos/as;
- XVIII - um/a representante dos/as técnicos/as em assuntos educacionais;
- XIX - um/a representante dos/as Dirigentes de Ensino;
- XX - um/a representante dos Núcleos de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas - Neabis;
- XXI - um/a representante dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napnes;
- XXII - um/a representante dos Núcleos de Gênero e Diversidades - Nugedis;
- XXIII - um/a representante dos/as estudantes do Grêmio Estudantil de cada campus;
- XXIV - um/a representante do Diretório Central dos Estudantes - DCE; e
- XXV - um/a representante dentre os Centros/Diretórios Acadêmicos de cada campus.

§ 1º Os membros constantes dos incisos I ao VIII do *caput* terão como suplentes os/as seus/suas substitutos/as legais.

§ 2º O/a representante titular da equipe multiprofissional da Assistência Estudantil de cada campus, mencionado/a no inciso IX do *caput*, será um/a servidor/a Técnico-Administrativo em Educação - Tae vinculado/a à Assistência Estudantil, indicado/a pela referida equipe, e o/a suplente será indicado/a da mesma forma.

§ 3º Os/as representantes titulares e suplentes indicados/as nos incisos X a XVIII do *caput* serão indicados/as por seus pares.

§ 4º O/a representante titular e suplente indicado/a no inciso XIX do *caput* será indicado/a pelos Diretores/as ou Chefes de Departamento de Ensino.

§ 5º Os/as representantes titulares e suplentes indicados/as nos incisos XX a XXII do *caput* serão definidos/as entre seus/suas coordenadores/as.

§ 6º O/a presidente do grêmio estudantil de cada campus será o/a representante titular e o/a suplente será indicado/a pelo/a titular.

§ 7º O/a presidente do Centro ou Diretório Acadêmico de cada campus será o/a representante titular e o/a suplente será indicado/a pelo/a titular.

§ 8º Nos casos em que haja mais de um Centro ou Diretório Acadêmico no campus:

I - a Coordenação Geral do DCE escolherá o/a representante titular entre os/as presidentes dos Centros ou Diretórios Acadêmicos; e

II - o/a representante titular escolhido/a indicará o/a suplente.

Seção II - Da Estrutura

Art. 6º A Forpae tem a seguinte estrutura organizacional:

I - coordenação;

II - plenária;

III - secretaria; e

IV - grupos de trabalho.

§ 1º A coordenação do Forpae será exercida pelo/a Pró-Reitor/a de Ensino e pelo/a Diretor/a de Políticas Estudantis.

§ 2º A plenária tem a seguinte composição:

I - membros efetivos, conforme o estabelecido no Art. 5º; e

II - convidados/as e participantes, com direito a voz, sem direito a voto.

§ 3º A secretaria do Forpae será exercida por um/a servidor/a indicado/a pela coordenação.

§ 4º Os grupos de trabalho serão formados de acordo com as demandas das temáticas discutidas na Plenária.

§ 5º Nas ausências ou impedimentos legais dos/as coordenadores/as do Forpae, assumirão os/as seus/suas substitutos/as legais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São competências do Forpae:

I - participar do processo de elaboração, implementação e avaliação da política de assistência estudantil e das diretrizes básicas que permitem a articulação e a execução das ações comuns na área de assistência estudantil do Ifal;

II - demandar e apoiar ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de sua competência;

III - acompanhar e avaliar os resultados da implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI na área de assistência estudantil;

IV - proporcionar integração entre as áreas que compõem o Forpae;

V - propor qualificação e formação continuada em serviço em temáticas relacionadas à Assistência Estudantil para servidores/as ou discentes do Ifal;

VI - propor alterações na resolução que estabelece a Política de Assistência Estudantil do Ifal, com anuência das respectivas áreas de atuação;

VII - encaminhar propostas aprovadas pela Plenária à Pró-Reitoria de Ensino - Proen, que serão submetidas ao Reitor do Ifal para deliberação; e

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E ÓRGÃOS DO FORPAE

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 8º São direitos e deveres dos membros efetivos do Forpae:

I - participar com direito a voz nas discussões para buscar consenso e, quando necessário, exercer o direito a voz e voto nas votações sobre quaisquer assuntos constantes na pauta;

II - zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Forpae;

III - sugerir conteúdos para a agenda das reuniões do Forpae, mediante o envio à coordenação de assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV - sugerir sobre a aprovação ou alteração deste regimento.

Seção II - Da Coordenação

Art. 9º São atribuições dos/as coordenadoras/es do Forpae:

I - abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem durante as reuniões;

II - controlar a ordem de fala dos membros e convidados/as, garantindo que as discussões sigam os temas pertinentes à pauta;

III - organizar a inscrição para a fala dos/as participantes e definir, quando necessário, o tempo máximo de fala para cada participante, garantindo que todos/as tenham a oportunidade de se manifestar;

IV - submeter à apreciação da plenária o calendário das reuniões ordinárias;

V - autorizar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, delegando a execução à secretaria, conforme o regimento;

VI - supervisionar os grupos de trabalho, estabelecendo metas e acompanhando o andamento dos trabalhos para garantir que as demandas da plenária sejam atendidas;

VII - representar o Forpae perante o Reitor, o Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes e demais instâncias da Instituição;

VIII - garantir o encaminhamento e monitoramento das propostas aprovadas pela plenária à Proen, assegurando que sejam submetidas ao Reitor para deliberação; e

IX - promover a articulação do Forpae com outras áreas e órgãos do Ifal, concentrando-se nas propostas do fórum com as diretrizes institucionais.

Seção III - Da Plenária

Art. 10. A plenária é a instância máxima de discussão e aprovação de recomendações do Forpae.

§ 1º A plenária buscará a definição consensual dos temas apreciados entre os membros efetivos.

§ 2º As proposições que não alcançarem consenso serão encaminhadas ao debate e votação, seguindo o processo estabelecido no capítulo de reunião e funcionamento.

§ 3º As discordâncias serão registradas em ata, conforme o disposto no capítulo de funcionamento.

Seção IV - Da Secretaria

Art. 11. São atribuições da/o secretária/o do Forpae:

I - secretariar as reuniões do Forpae, incluindo a elaboração e envio da pauta em colaboração com a coordenação;

- II - convocar os membros da Forpae para as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o calendário aprovado pela plenária ou mediante autorização da coordenação;
- III - organizar e manter atualizada toda correspondência e documentação do Forpae, devidamente arquivadas;
- IV - receber e agilizar as correspondências do Forpae;
- V - lavrar e ler as atas das reuniões do Forpae e garantir as assinaturas dos/as presentes;
- VI - manter o controle de frequência dos membros do Forpae e organizar listas de presença das reuniões;
- VII - providenciar periodicamente a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Forpae junto aos segmentos da comunidade do Ifal; e
- VIII - realizar o encaminhamento administrativo das propostas aprovadas pela Plenária, conforme orientação da Coordenação e em consonância com a Proen.

Art. 12. Os/as coordenadoras/es indicarão a/o secretária/o do Forpae.

Seção V - Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. São atribuições dos grupos de trabalho:

- I - apreciar os temas definidos em plenária e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão;
- II - promover estudos e análises para serem utilizados nos trabalhos da plenária, visando à adoção de melhores práticas na Instituição; e
- III - elaborar propostas de documentos e atos normativos que contribuam com o desenvolvimento da Instituição.

Parágrafo Único. Os membros de cada grupo de trabalho escolherão entre si o/a coordenador/a.

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Participação

Art. 14. Os membros da equipe de Assistência Estudantil que não sejam membros efetivos do Forpae poderão participar das reuniões enquanto ouvintes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 1º Convidados/as e participantes poderão participar das discussões para consenso com direito a voz, desde que inscritos previamente para se manifestarem.

§ 2º A ordem de fala será definida pela coordenação, podendo os/as convidados/as e os/as participantes se manifestar antes ou depois dos membros efetivos.

§ 3º A coordenação poderá estabelecer um tempo máximo de fala para garantir o bom andamento das discussões.

Seção II - Da Convocação

Art. 15. A Forpae se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela coordenação ou pela maioria de seus membros, podendo as reuniões serem realizadas presencialmente ou de forma remota.

Art. 16. A convocação para as reuniões será feita por meio de memorando eletrônico ou via e-mail institucional, com confirmação de recebimento, a cada membro, com antecedência mínima de trinta dias para as reuniões ordinárias e de cinco dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. No ato da convocação deverá constar o local, os horários de início e término da reunião.

Art. 17. As reuniões serão válidas com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos membros efetivos do Forpae.

Seção III - Do Funcionamento

Art. 18. Em caso do não atendimento ao art. 10., § 1º desta portaria, as proposições serão encaminhadas ao debate e votação.

§ 1º Para a aprovação das proposições será necessária a maioria simples de votos.

§ 2º Fica reservada ao/à Pró-Reitor/a de Ensino, ou, na ausência desta, ao/à Diretor/a de Políticas Estudantis o voto de desempate.

§ 3º As discordâncias deverão ser registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 4º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro efetivo poderá solicitar à Plenária um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementares aos grupos que representarem para subsidiar as decisões.

Art. 19. As reuniões da Forpae deverão ser registradas em ata, que conterão as assinaturas dos membros efetivos, após sua aprovação.

Parágrafo Único. A presença dos participantes deverá ser registrada na lista de presença.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 20. As despesas com diárias, passagens e ajuda de custo referentes à participação dos membros nas atividades do Forpae serão de responsabilidade de cada campus ou da Reitoria, conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As alterações deste regimento deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Forpae, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 22. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação serão dirimidos pela Plenária do Forpae.

Art. 23. Fica revogada a Portaria nº 3.129/GR, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 04/10/2024 16:07)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **72**, ano: **2024**, tipo:
PORTARIA NORMATIVA, data de emissão: **04/10/2024** e o código de verificação: **6873813a7c**